

- **Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais.**



IDTECH[®]
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
idtech.org.br

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DIVERSOS, REFORMAS, SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, OBRAS E ALIENAÇÕES, UTILIZADO PARA GESTÃO DE UNIDADES HOSPITALARES ESTADUAIS.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, quando na gestão de recursos publicizados, do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social pelo Estado de Goiás através do Decreto Nº. 7.146 / 2010, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº. 16.218/2008.

Art. 2º - As compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, realizadas pelo IDTECH, deverão ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo, bem como o estrito obediência às disposições contidas na Instrução Normativa Nº. 007 / 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 3º - As compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua respectiva abertura, sendo garantida a ampla divulgação e a participação do maior número possível de interessados.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Compra – toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II - Contratações – contratação de todo e qualquer serviço, para execuções de forma imediata ou parceladamente, não compreendidas em obras e serviço de engenharia;

III - Reformas; Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura; e Obras – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais e empresas das áreas de engenharia, arquitetura e outras afins;

IV - Alienação – todo e qualquer procedimento de doação, cessão, venda, transferência da posse ou propriedade de bens patrimoniais.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES, LIMITES E PROCEDIMENTOS

Art. 5º - São modalidades de compras e contratações em geral:

I – Compras Diretas ou Contratações Diretas – terão início com o recebimento da solicitação de compra ou contratação, elaborado em formulário próprio, assinado pelo responsável do setor requisitante, contendo a descrição pormenorizada do material, ou seja, do bem a ser adquirido ou serviço a ser

contratado, especificação técnica, qualidade desejada, prazo de validade e/ou de vigência do produto e/ou serviço, prazo e local de entrega ou execução, bem como, demais condições que forem necessário para atender a demanda;

a) Os procedimentos de compras ou contratações deverão ser definidos em sendo de ROTINA ou URGÊNCIA, cada qual elaborado em seu respectivo formulário próprio de solicitação;

b) Considera-se de URGÊNCIA as aquisições de bens de consumo, bens permanentes ou serviços de usos esporádicos ou excepcionais, com imediata necessidade de utilização, ou seja, aquelas que sejam imperiosas às atividades desenvolvidas, impondo a demora nas aquisições em dano às pessoas / usuários ou ao patrimônio;

c) O setor solicitante deverá justificar a necessidade de se contratar serviços e adquirir materiais ou bens em regime de URGÊNCIA;

d) A autoridade superior poderá dar aos procedimentos de compras ou contratações o regime de ROTINA, caso conclua não estar caracterizada a situação de URGÊNCIA, devendo informar o requisitante dessa decisão.

§ 1º - Poderá a autoridade superior instituir quaisquer outros procedimentos / modalidades de compras ou contratações, desde que previstos em legislação vigente, observando-se os demais preceitos estabelecidos neste regulamento.

§ 2º - Poderá a autoridade superior instituir comissões ou proceder com qualquer outro ato que venha a validar os procedimentos de compras ou contratações a serem realizadas.

§ 3º - As modalidades de compras ou contratações terão os seus respectivos avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, atendendo ao princípio da publicidade e demais correlatos neste regulamento, ficando a critério do Instituto estender este prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir, devendo estes serem publicados no sítio eletrônico do IDTECH, placard, diário oficial e/ou jornal de grande circulação, da seguinte forma:

I - As compras ou contratações previstas no Art. 6º, Inciso I deste regulamento, terão seus avisos publicados no sítio eletrônico e no placard do IDTECH;

II - As compras ou contratações previstas no Art. 6º, Inciso II deste regulamento, além de terem seus avisos publicados no sítio eletrônico e placard do IDTECH, também serão publicadas no diário oficial e/ou jornal de grande circulação;

§ 4º - Caso haja necessidade, as compras e contratações previstas no Art. 6º, Inciso I deste regulamento, poderão ser publicadas no diário oficial e/ou jornal de grande circulação.

§ 5º - Será dada publicidade, mensalmente, no sítio eletrônico, placard e em órgãos de divulgação oficial, a relação de todas as compras ou contratações realizadas pelo IDTECH.

I - Reformas; Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura; e Obras – poderão ser contratadas via procedimento de contratação direta, desde que atenda os limites e valores estabelecidos neste regulamento, onde, caso assim não seja, deverá ser determinado pela autoridade superior à modalidade no qual os serviços serão contratados;

II - Alienações – procedimento de doação, cessão, venda, transferência da posse ou propriedade de bens patrimoniais, que serão definidos pela autoridade superior na forma de regulamentação específica;

Art. 6º - Os procedimentos de compras ou contratações, na forma estabelecida neste regulamento, obedecerão as seguintes condições e limites:

I - Compras Diretas ou Contratações Diretas com valor estimado de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverão ser precedidas de justificativa do setor solicitante, autorizadas pela autoridade superior e processadas com pesquisa de mercado, com no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, que poderão ser obtidas preferencialmente por meio de plataforma eletrônica ou propostas protocoladas no setor de compras, encaminhadas via fax ou e-mail, onde em qualquer das hipóteses deverão ser registradas em mapa de cotação;

II - Compras ou Contratações com valor estimado acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverão ser precedidas de valor estimado devidamente apresentado pelo setor solicitante, e, deverá ser

autorizada pela autoridade superior;

III - Em casos extremos, quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a autoridade superior poderá autorizar as compras ou contratações com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita do setor solicitante ou setor de compras, ambas com o aval da Coordenação Administrativa-Financeira, conforme o caso.

Art. 7º - Os procedimentos de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, de urgência ou de rotina, compreendem o cumprimento das seguintes etapas:

I - Pedidos de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, elaborados em formulário próprio;

II - Autorização prévia pela autoridade superior das compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras;

III - Solicitações de orçamentos elaboradas pelo setor de compras, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, ou disponibilizados em plataforma eletrônica de compras;

IV - Encaminhamento dos Pedidos de Cotação para empresas do ramo dos objetos a serem adquiridos ou dos serviços a serem contratados, tudo devidamente comprovado no processo de compras e contratações;

V - Apuração da proposta mais vantajosa, verificando o atendimento às condições explicitadas no termo de referência e documentações solicitadas;

VI - Apresentação pelo setor de compras, do mapa ou relatório eletrônico de cotação contendo as razões da escolha do fornecedor, demonstrando os participantes do procedimento adotado e os valores ofertados, bem como a declaração do vencedor que apresentar a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração, além dos valores, os fatores / critérios estabelecidos neste regulamento;

VII - Autorização ou não dos procedimentos de compras ou contratações pela autoridade superior.

a) Não sendo autorizada a conclusão dos procedimentos de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras pela autoridade superior, será noticiado o fato ao setor solicitante via respectiva Coordenação, podendo, posteriormente, os processos serem arquivados;

b) Sendo autorizado o procedimento de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, serão emitidas as autorizações de compras / serviços ou instrumentos contratuais, conforme o caso;

c) As autorizações de fornecimento deverão ser assinadas pelo setor de compras em conjunto com a Coordenação Administrativa-Financeira e pela autoridade superior, porém, os instrumentos contratuais que regularão a entrega de produtos ou serviços de forma parcelada, deverão ser assinados pela autoridade superior, em conjunto com a Assessoria Jurídica.

Art. 8º - O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão dos procedimentos de compras ou contratações, considerando a idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além dos termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I - Qualidade do produto / serviço;

II - Durabilidade do produto / serviço;

III - Custos para operação do produto / serviço, eficiência e compatibilidade;

IV - Credibilidade mercadológica da empresa proponente;

V - Custo de transporte e seguro até o local da entrega;

VI - Prazo de entrega;

VII - Forma de pagamento;

VIII - Disponibilidade de produtos / serviços;

IX - Eventual necessidade de treinamento de pessoas;

X - Assistência técnica;

XI - Garantia dos produtos / serviço.

Art. 9º - As demandas necessárias da administração dos contratos de gestão deverão ser prioritariamente realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras e contratações, visando possibilitar assim maior agilidade, eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas, no intuito de ampliar a competitividade e publicidade.

Art. 10º - As autorizações de fornecimento correspondem aos contratos formais efetuados com os fornecedores e encerram os procedimentos de compras ou contratações, devendo representar fielmente todas as condições em que foram realizadas;

Art. 11º - Para fins de controle e gestão de bens móveis e materiais de consumo no âmbito do IDTECH, os recebimentos dos bens e materiais serão realizados na forma de regulamentação própria.

Art. 12º - No caso de aquisições cujos produtos ou serviços tenham caráter exclusivo, ficam dispensados os procedimentos previstos no Art. 6º do presente regulamento.

Parágrafo Único – O Setor de Compras deverá realizar as consultas necessárias para comprovar a exclusividade do fornecedor.

Art. 13º - Para efeitos do presente regulamento, considera-se inviabilidade de competição nos seguintes casos:

I - nas contratações de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

II - na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

III - na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

IV - na doação de bens;

V - para participação do IDTECH em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com a sua atividade fim;

VI - Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

VII - Para os incisos anteriores, ficará também dispensado os procedimentos previstos Art. 6º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 14º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos de qualquer natureza, tais como arquitetura, construção, paisagismo, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança e etc;

- II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV - Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - Patrocínios ou defesas de causas judiciais ou administrativas;
- VI - Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - Prestação de serviços de assistência a saúde em área específica;
- VIII - Contratações ou compras na área de tecnologia da informação, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX - Ação educativa, palestras, exposições, entre outros;
- X - Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografias, exposições e outros.

Art. 15º - O Setor de compras deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Parágrafo Único - Para as contratações previstas neste capítulo, poderá a autoridade superior nomear comissões, que terão as atribuições previstas em ato próprio.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

Art. 16º - Para comprovação de habilitação nos procedimentos de compras ou contratações poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, relativos à sede ou domicílio do prestador de serviço;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade, referente a Dívidas Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos do cadastro relativos à sede ou domicílio da empresa fornecedora;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, relativos à sede ou domicílio da empresa fornecedora;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de regularidade perante o INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CND;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

g) Prova de regularidade, referente a Dívidas Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.

III - Fica a critério do IDTECH a exigência de quaisquer outros documentos necessários para se comprovar a habilitação jurídica, fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica financeira das empresas ou prestadores de serviços a serem contratados.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 17º - Os instrumentos contratuais são obrigatórios, salvo quando se tratar de bens ou serviços para entrega ou execução imediata, caso em que poderão ser substituídos pelas autorizações de fornecimento ou outros documentos equivalentes.

Art. 18º - Os contratos serão escritos e suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação das compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, preço ajustado, fonte de recursos no qual se suportará a despesa, prazo de execução, prazo de validade e/ou de vigência do produto e/ou serviço, garantias e penalidades, além de outras condições previamente estabelecidas nos instrumentos convocatórios.

§ 1º - Os contratos terão prazo determinado, podendo ser prorrogados mediante justificativa prévia, até o limite de 60 (sessenta meses).

§ 2º - Os contratos poderão sofrer eventuais alterações, previamente justificadas, alterações estas que ocorrerão na forma de termos aditivos.

Art. 19º - A critério da autoridade superior, em cada caso e desde que previsto no instrumento convocatório, poderá ser exigida a prestação de garantia nas compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia; quais sejam, Caução em dinheiro, Fiança bancária, Seguro-garantia.

§ 1º - A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a 10% (dez) por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme índices praticados em poupança bancária.

§ 3º - Nos casos de reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras, o instrumento convocatório poderá fixar a modalidade de garantia dentre os elencados anteriormente.

Art. 20º - O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório, no respectivo contrato e mediante prévia autorização do IDTECH, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação a terceiros o mesmo deverá ter inteira obediência aos termos do contrato original e sob a inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, sendo vedada a subcontratação com fornecedor que tenha participado do mesmo procedimento de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras.

Art. 21º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos e/ou apostilamento, na forma da legislação vigente.

Art. 22º - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao fornecedor as seguintes penalidades:

I - perda do direito à contratação;

II - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

III - suspensão do direito de fornecer / contratar com o IDTECH, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Art. 23º - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório da compra / contratação, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o IDTECH, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, o IDTECH poderá proceder às contratações, mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como o que prescrever o respectivo regulamento.

Art. 25º - Para as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e aquisição de objetos e equipamentos de informática, no âmbito dos contratos de gestão, deverão seguir as normas e procedimentos previstos na Portaria de nº 0147/2012-COEX, de 06/03/2012, anexa a este regulamento.

Art. 26º - O IDTECH poderá aderir às Atas de Registro de Preços realizadas pela administração pública e pelas entidades públicas ou privadas do terceiro setor, com vistas a buscar propostas mais vantajosas, desde que precedidas de valor estimado devidamente apresentado pelo setor solicitante, processados com pesquisa de mercado, com no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, e, deverá ser autorizada pela autoridade superior;

Art. 27º - As compras e contratações previstas no Inciso II, do Art. 6º, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios publicados em jornal de grande circulação e/ou Diário Oficial com antecedência mínima de 03 (três) dias, ficando a critério do setor de compras ou por determinação da autoridade superior estender este prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir.

Parágrafo Único - As compras e contratações de urgência devidamente justificadas ficam dispensadas do cumprimento de prazo para publicação do aviso contendo os resumos dos instrumentos convocatórios.

Art. 28º - Não poderão participar das compras ou contratações com o IDTECH, dirigente ou empregado da entidade.

Parágrafo Único - Não será permitido o recebimento de vantagens de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações.

Art. 29º - Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao IDTECH o direito de cancelar a compra ou contratação, antes de assinado o contrato ou instrumento equivalente, desde que justificado.

Art. 30º - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da sede administrativa do IDTECH.

Art. 31º - As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração mediante proposta fundamentada;

Art. 32º - Para fins do presente regulamento considera-se autoridade superior, a Coordenação Executiva desta Instituição, ou a quem o mesmo delegar oficialmente tais poderes;

Art. 33º - A destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pelo IDTECH com recursos públicos, será vinculada exclusivamente, a execução do(s) contrato(s) de gestão firmado(s);

I - São inalienáveis os bens imóveis adquiridos com recursos públicos;

II - Quanto à alienação dos bens móveis, ficam estas condicionadas à anuência do poder público, devendo, obrigatoriamente, os recursos advindos de tais alienações serem investidos no desenvolvimento das atividades do contrato de gestão.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, sob assistência da assessoria jurídica,

com base nos princípios gerais da administração;

Art. 35º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento, se necessário, serão revistos e atualizados pela autoridade superior mediante deliberação do Conselho de Administração;

Art. 36º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2012.